



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2023, de 02/5/2023**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM TERRENO**, localizado na área urbana do Município de Veranópolis, na Comunidade de Vila Azul, Veranópolis – RS, de propriedade dos locadores: Jaime Paulino Mossi, CPF: 277.928.110-34 e Biv2 Participações, CNPJ: 37.660.096/0001-24, destinado para **INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO**, com fundamentação legal na Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 Locação de um espaço com terreno de 5.178,75 m² e pavilhão com 107,52 m² para a atividade de triagem dos resíduos sólidos urbanos, que possui condições e estrutura adequados à instalação da cooperativa de triagem de resíduos sólidos do município, de acordo com a Matrícula nº 9.653, de propriedade de Jaime Paulino Mossi, CPF: 277.928.110-34 e Biv2 Participações, CNPJ: 37.660.096/0001-24, localizado na área urbana do Município de Veranópolis, na Comunidade de Vila Azul.

2 – DO VALOR

2.1 O valor anual a ser pago pela locação será de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação de documento fiscal idôneo devidamente assinada pelo responsável pela locação.

3.1.1 O pagamento será em favor de BIV2 Participações na seguinte conta bancária: BIV2 Participações – Banco do Brasil, Agência: 8459 – X, Conta: 432-4.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 3 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0151.2207.000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 8242 (759 - Recursos Vinculados a Fundos/ 1058 - FMMA - Fundo Munic Meio Amb)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA:

A contratação desta locação tem por objetivo atender as necessidades para a instalação da Cooperativa de catadores de resíduos sólidos urbanos, pois o atual proprietário do imóvel locado para esta finalidade não tem interesse em realizar as reformas necessárias para o desenvolvimento da atividade.

No momento se faz necessária a locação devido ao atual local de instalação da Cooperativa não oferecer mais condições e estruturas para realização das atividades.

Este contrato de locação é o primeiro passo para um projeto de 5 anos no Município, que impactará positivamente em 5 das 9 metas para os resíduos sólidos urbanos estabelecidas pelo PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 2022.

Conforme a POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/2010

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:



III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

5.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, V, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até 5 (cinco) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 - Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 DA RENOVAÇÃO

7.2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

b) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.3.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DAS OBRIGAÇÕES



10.1. Obrigações do LOCATÁRIO:

10.1.1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor do aluguel de conformidade com o disposto no objeto da presente Inexigibilidade de Licitação.

10.1.2. Realizar, se for de interesse de ambas as partes, findo o prazo ajustado no item 6.1, novo processo de locação.

10.2. Obrigações do LOCADOR:

10.2.1. Comunicar, em caso de venda do imóvel, por escrito, que o novo proprietário terá de cumprir este contrato pelo prazo de sua vigência.

10.2.2. Manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

10.2.3. Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento para averiguação.

10.2.4. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para processo.

10.2.6. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação fiscal, previdenciária bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

10.2.7. Realizar o pagamento dos impostos prediais (IPTU) e/ou territoriais que incidam ou venham a incidir sobre a totalidade do imóvel, se couber.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 02 de maio de 2023.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 02 de maio de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO

**ANEXO I**
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº.....-, município de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023, de 02 de maio de 2023, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a Locação de um espaço com terreno de 5.178,75 m² e pavilhão com 107,52 m² para a atividade de triagem dos resíduos sólidos urbanos, que possui condições e estrutura adequados à instalação da cooperativa de triagem de resíduos sólidos do município, de acordo com a Matrícula nº 9.653, de propriedade de Jaime Paulino Mossi, CPF: 277.928.110-34 e Biv2 Participações, CNPJ: 37.660.096/0001-24, localizado na área urbana do Município de Veranópolis, na Comunidade de Vila Azul.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor anual a ser pago pela locação será de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação de documento fiscal idôneo devidamente assinada pelo responsável pela locação.

O pagamento será em favor de BIV2 Participações na seguinte conta bancária: BIV2 Participações – Banco do Brasil, Agência: 8459 – X, Conta: 432-4.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de....., podendo ser renovado por iguais períodos, até 5 (cinco) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

DA RENOVAÇÃO

1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

b) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... 3 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0151.2207.000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 8242 (759 - Recursos Vinculados a Fundos/ 1058 - FMMA - Fundo Munic Meio Amb)



CLÁUSULA QUINTA

1. Obrigações do LOCATÁRIO:

1.1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor do aluguel de conformidade com o disposto no objeto da presente Inexigibilidade de Licitação.

1.2. Realizar, se for de interesse de ambas as partes, findo o prazo ajustado no item 6.1, novo processo de locação.

2. Obrigações do LOCADOR:

2.1. Comunicar, em caso de venda do imóvel, por escrito, que o novo proprietário terá de cumprir este contrato pelo prazo de sua vigência.

2.2. Manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

2.3. Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento para averiguação.

2.4. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para processo.

2.6. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação fiscal, previdenciária bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.7. Realizar o pagamento dos impostos prediais (IPTU) e/ou territoriais que incidam ou venham a incidir sobre a totalidade do imóvel, se couber.

CLÁUSULA SEXTA

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.



4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula, como titular e – matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de/...../2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2023.